



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



RESOLUÇÃO N° 002/2021

Cria o Centro de Apoio ao Cidadão - CAC
e a Escola do Legislativo e dá outras
providências.

TÍTULO I

DO CENTRO DE APOIO AO CIDADÃO

*Publicado
em
26/04/2021
Jury*

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. Fica criado o Centro de Apoio ao Cidadão - CAC da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios/MG, órgão vinculado à Mesa Diretora desta Câmara.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2°. O Centro de Apoio ao Cidadão - CAC da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios/MG tem por objetivo assessorar a Câmara Municipal no diagnóstico e análise da realidade social, econômica e política do Município, em seus diversos aspectos, bem como proporcionar o conhecimento dos direitos e prerrogativas dos cidadãos e, em especial:

I - visar à plena satisfação do direito a participação dos cidadãos nos núcleos de decisão política mediante assessoramento da Câmara Municipal no planejamento e execução das atividades próprias da Câmara Itinerante, das Audiências Públicas, da Tribuna Popular, participações dos segmentos organizados e através do esclarecimento a população quanto a outros instrumentos de exercício da cidadania, nos termos da Lei Orgânica do Município de Senhora dos Remédios;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



II - implantar projeto educativo-pedagógico, o qual deverá ter como temática a Cidadania e os Direitos Humanos;

III - desenvolver ações voltadas para a promoção dos direitos e deveres sociais, políticos, econômicos, culturais, étnicos, religiosos e humanos dos cidadãos, orientando-lhes sobre as formas de acesso aos bens e serviços públicos, na forma da legislação em vigor, que lhes são essenciais para a vida com liberdade, igualdade e dignidade da pessoa humana;

IV - prestar serviço de orientação jurídica e social aos que dela necessitarem, mediante atendimento pessoal e encaminhamento para os órgãos públicos ou privados competentes;

V - prestar orientação às associações comunitárias, ONG's e entidades sem fins lucrativos;

VI - prestar orientação a todos os grupos sociais sem fins lucrativos, na participação e formulação de proposições de políticas públicas nas diversas áreas de interesse público;

VII - promover e apoiar a realização de debates, encontros, seminários e fóruns sobre políticas e programas de direitos humanos e cidadania;

VIII - criar e manter o banco de dados municipais sobre cidadania e direitos humanos, mediante:

a) cadastro de entidades, partidos políticos, empresas, sindicatos, escolas e outras associações comprometidas com a promoção e proteção dos direitos humanos e da cidadania;

b) realização de estudos e pesquisas sobre violência, discriminação, vitimização, exclusão e qualquer outra forma de violação dos direitos humanos e da cidadania;

IX - apoiar programas e campanhas de defesa e prevenção à violação de direitos de pessoas e grupos em situação de alto risco, particularmente crianças e adolescentes, idosos, mulheres, negros, indígenas, migrantes, homossexuais, bissexuais, transgêneros, trabalhadores sem

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



terra, trabalhadores sem teto, população em situação de rua, consumidores, portadores de deficiência, portadores do vírus HIV e de outras moléstias graves, assim como de quaisquer outras particularidades ou condição;

X - criar o Serviço de Acolhimento de Denúncias de violação dos direitos humanos e proteção dos animais, presencial ou por telefone, garantido o direito ao sigilo e anonimato;

XI - manter o posto de recepção, orientação, atendimento, encaminhamento e acompanhamento do Cidadão e das suas Organizações, mediante disponibilização de acesso à Internet Popular;

XII - promover a função educativa da Câmara, através de programas voltados para formação e direito da cidadania;

XIII - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Art. 3º Para alcance de seus objetivos o Centro de Apoio de Cidadão - CAC da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios poderá manter acordos e convênios de cooperação técnica e financeira com órgãos e entidades afins e correlatas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º. Integram a estrutura do Centro de Apoio ao Cidadão - CAC da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios:

I - Coordenação de Serviços.

II - Coordenação Técnica.

Seção I

Da Coordenação de Serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



Art. 5º. A Coordenação de Serviços ficará a cargo do Coordenador de Serviços, qual possui as seguintes atribuições:

I - coordenar a forma de recepção do cidadão no Centro, bem como o seu atendimento, garantindo que esse seja feito a contento;

II - averiguar a pertinência das demandas dos cidadãos com as possibilidades de atendimento no Centro de Apoio ao Cidadão - CAC;

III - coordenar a partilha de dados e encaminhamentos de demandas para a Coordenadoria Técnica;

IV - coordenar a coleta de dados do cidadão e de sua demanda;

V - coordenar a emissão de documentos a serem emitidos no Centro de Apoio ao Cidadão - CAC;

VI - coordenar o tratamento dos dados coletados e das demandas apresentadas;

VII - coordenar a remeça à Mesa Diretora, a cada cento e oitenta dias, de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;

VIII - estabelecer conexão e mediação entre o Centro de Apoio ao Cidadão - CAC e os demais órgãos integrantes da estrutura organizacional da Câmara Municipal;

IX - representar o Centro de Apoio ao Cidadão - CAC perante órgãos públicos e privados, bem como em solenidades e eventos dos quais participe, na eventual ausência do Presidente da Câmara ou de qualquer membro da Mesa Diretora;

X - coordenar o desenvolvimento de programas e projetos como o Procon do Legislativo, Ouvidoria do Legislativo, e outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



Parágrafo Único. O cargo de Coordenador de Serviços será criado por Lei Específica, integrando a Estrutura Administrativa e Quadro de Pessoal da Câmara Municipal definidos pela Lei Municipal nº 1404/2013.

Subseção II

Da Coordenação Técnica

Art. 6º. A Coordenação Técnica ficará a cargo do Coordenador Técnico, o qual possui as seguintes atribuições:

I - coordenar o cadastro e organização do banco de dados acerca das entidades e serviços de assistência social do Município;

II - coordenar a realização de pesquisas de opinião e comportamento do cidadão e das organizações sociais do município;

III - assessorar a Câmara Municipal no diagnóstico, na análise e na emissão de parecer sobre impacto social de projetos em tramitação;

IV - assessorar as organizações sociais no diagnóstico, na análise e na proposição de ações de interesse coletivo junto ao Poder Legislativo;

V - assessorar grupos sociais em suas formas de organização visando interesse coletivo;

VI - participar de programas interdisciplinares que envolvam a Câmara Municipal;

VII - coordenar o planejamento e avaliação de pesquisas visando análise da realidade social para subsidiar ações profissionais e administrativas;

VIII - coordenar estudos socioeconômicos, para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos públicos e privados;

IX - emitir parecer sobre assunto de sua especialidade;

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000

Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



X - pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor nas áreas legislativa, constitucional, fiscal e tributária, de recursos humanos e outras;

XI - examinar processos específicos de interesse do Centro de Apoio ao Cidadão - CAC, emitir pareceres e elaborar documentos jurídicos pertinentes;

XII - pesquisar jurisprudência, doutrina e outras fontes do Direito;

XIII - emitir parecer de acordo com sua área de atuação sobre assunto de sua especialidade;

XIV - prestar informação jurídica aos cidadãos, vedado o patrocínio em nome da Câmara Municipal;

XV - participar de programas interdisciplinares que envolvam a Câmara Municipal;

XVI - auxiliar o Coordenador de Serviços no desenvolvimento de programas e projetos como o Procon do Legislativo, Ouvidoria do Legislativo, e outros.

§1º. O cargo de Coordenador Técnico será criado por Lei Específica, integrando a Estrutura Administrativa e Quadro de Pessoal da Câmara Municipal definidos pela Lei Municipal nº 1404/2013.

§2º. Juntamente à Coordenação Técnica poderão atuar estagiários em cursos de ensino superior, mediante convênio firmado com as Faculdades de Direito e áreas correlatas.

TÍTULO II

DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



Art. 7º. Fica criada a Escola do Legislativo de Senhora dos Remédios, da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, como objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 8º. São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Senhora dos Remédios:

I - promover e estimular a capacitação política e técnica, de forma continuada, dos vereadores, dos ocupantes de cargo em comissão e servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal;

II - oferecer aos Vereadores, ocupantes de cargo em comissão e aos servidores efetivos, elementos para identificarem a missão do Poder Legislativo para que exerçam de forma eficaz suas atividades;

III - oferecer aos servidores efetivos, ocupantes de cargo em comissão, estagiários e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V - desenvolver ações que visem à aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI - desenvolver programas e atividades específicas, através do Centro de Apoio ao Cidadão - CAC, objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas, bem como desenvolver ações de capacitação para a cidadania, visando promover uma melhor compreensão do Poder Legislativo e das práticas políticas e legislativas,



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



através de cursos ofertados e disponibilizados pela Escola do Legislativo de Senhora dos Remédios;

VII - estimular a cooperação técnico-acadêmica com outras instituições de ensino públicas e/ou privadas, com atividades voltadas para cidadania em ações educacionais, históricas e culturais;

VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX - integrar o Programa INTERLEGIS do Senado Federal, ou outros instituídos por Órgãos Públicos, propiciando a participação de Vereadores e servidores em videoconferências e treinamentos à distância;

X - ser agente de capacitação de Vereadores e servidores de outras Câmaras Municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XI - desenvolver o Programa Câmara Mirim, Projeto Parlamento Jovem, e outros;

XII - desenvolver outras atividades compatíveis com as suas finalidades.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º. A Escola do Legislativo de Senhora dos Remédios é diretamente subordinada à Mesa Diretora e a Coordenação do Centro de Apoio ao Cidadão - CAC da Câmara Municipal.

Art. 10. A atuação da Escola do Legislativo de Senhora dos Remédios se desenvolve na área de Ensino e Pesquisa, através dos Programas de:

I - Capacitação e Atualização Parlamentar;

II - Capacitação dos Servidores;

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



III - Capacitação para cidadãos, lideranças comunitárias e políticas;

IV - Intercâmbio e Cooperação Técnica.

Art. 11. A Escola do Legislativo de Senhora dos Remédios poderá celebrar convênios com órgãos públicos ou entidades privadas, no País ou no exterior para realização de cursos, seminários, palestras e atividades afins.

Art. 12. A Escola do Legislativo de Senhora dos Remédios possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Direção;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos.

§1º As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - Direção: pelo Coordenador de Serviços e Coordenador Técnico do Centro de Apoio ao Cidadão - CAC;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: pelo Coordenador de Serviços e Coordenador Técnico do Centro de Apoio ao Cidadão - CAC.

§2º O projeto pedagógico da Escola do Legislativo de Senhora dos Remédios poderá ser executado com apoio da Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa de Minas Gerais e da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo - ABEL.

§3º As atividades administrativas, sempre que possível, serão executadas com apoio dos demais setores da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



Art. 13. Todas as realizações da Escola do Legislativo de Senhora dos Remédios deverão contar com documentos conclusivos que sirvam de subsídio à atividade parlamentar.

Art. 14. A Mesa Diretora, os Vereadores, as Coordenações e as Diretorias da Câmara prestarão a devida colaboração à Escola de que se trata esta Resolução para a realização de seus programas e atividades, tanto em meios como em finalidades.

Art. 15. A Escola do Legislativo de Senhora dos Remédios integrará a Rede das Escolas dos Legislativos do Estado de Minas Gerais e a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo - ABEL.

Art. 16. A Mesa Diretora, no prazo de noventa dias, a contar da data de publicação desta Resolução, instituirá, por Ato, o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Senhora dos Remédios.

TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As despesas decorrentes da implantação e manutenção do Centro de Apoio ao Cidadão - CAC e da Escola do Legislativo de Senhora dos Remédios correrão à conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 18. Revoga-se a Resolução N°001/2011, bem como todas as disposições em contrário, entrando esta em vigor na data de sua publicação.

Esta Resolução dada por publicada com sua afixação no quadro próprio destinado a divulgação dos atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhora dos Remédios - MG, 26 de abril de 2021.

Vereador **LUIZ ALÍPIO DA SILVA**
Presidente